

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Nº SN/1978 de 10 de Agosto**

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas autoriza o afretamento, por parte da firma «Figueiredo e Figueiredo, Pescas e Frio, Ld.<sup>a</sup>», com sede na cidade da Horta, da embarcação de pesca denominada «Velas» com o número de matrícula 718P, bem como a sua actividade piscatória nos mares dos Açores, e por um período de 12 meses, nas seguintes condições.

- 1 - O porto de armamento deverá ser o porto da Horta
- 2 - A embarcação fretada será para todos os efeitos considerada como propriedade da firma fretadora
- 3 - As artes a usar na pesca serão as que estiverem em vigor na Região para o mesmo tipo de embarcação
- 4 - Deverá a embarcação de pesca fretada respeitar toda a legislação em vigor e aquela que futuramente vier a vigorar na Região
- 5 - Deverá a firma fretadora requerer às autoridades competentes o uso de Pavilhão Nacional durante o tempo de afretamento
- 6 - Não poderá a embarcação carregar ou descarregar peixe de / ou para outras embarcações em alto mar
- 7 - Deverá ser salvaguardado o abastecimento local, devendo as exportações de pescado serem autorizadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria
- 8 - A firma fretadora compromete-se a considerar prioritárias as matrículas dos pescadores inscritos no porto de armamento, dispostos a trabalhar para referida embarcação.
- 9 - O afretamento será autorizado por um prazo de 12 meses a contar da data da primeira saída do porto de armamento
- 10 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 20 de Julho de 1978.-O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.